



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>  
Tribunal de Justiça

**Acordo de Cooperação Técnica Nº 4/2022 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E O GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS POR MEIO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, Centro, Palmas/TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**, brasileiro, portador do RG nº 3XX.XX1 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.XXX.XXX-53 residente e domiciliado nesta Capital e o **GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS**, por meio da **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS**, com sede na Praça dos Girassóis, s/n - Centro, Palmas/TO, 77001-015, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.053.109/0001-18, representada por seu Secretário, o senhor **WLADEMIR COSTA MOTA OLIVEIRA**, portador do RG nº 1XXXXXX0 - SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.XXX.XXX-27, residente e domiciliado em Palmas/TO, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento no art. 116 da Lei 8.666/1993, no que couber, e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a realização de projetos e ações de interesse público e recíproco, voltados para o intercâmbio de informações, desenvolvimento e o compartilhamento de ações e de boas práticas, direcionadas à higienização das execuções penais em tramitação no Sistema Eletrônico de Execução Unificada (SEEU), com vistas ao refinamento dos dados processuais, para o alcance da celeridade e eficiência no trâmite do processo de execução, proporcionando uma gestão confiável dos dados da população carcerária no âmbito do Estado do Tocantins, embasado nas ações do Eixo 4, do Programa Fazendo Justiça do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO:**

2.1. A concretização das ações conjuntas será objeto de Plano de Trabalho, aprovado pelas partes, a ser elaborado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do presente Termo de Cooperação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS:**

- 3.1. Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- 3.2. Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- 3.3. Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- 3.4. Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- 3.5. Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

- 3.6. Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- 3.7. Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- 3.8. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- 3.9. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- 3.10. Obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

**Subcláusula única** – As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA:**

- 4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da SSP:
  - 4.1.1. Promover incremento de estruturas física, tecnológica e humana para o adequado funcionamento dos departamentos que estejam relacionados com o objeto deste Acordo.
  - 4.1.2. Oferecer treinamentos, instruções, seminários, palestras e quaisquer ações de capacitação, presenciais ou a distância, previstos em seu planejamento anual de eventos e que estejam relacionados com o objeto deste Acordo, conforme Plano de Trabalho;
  - 4.1.3. Prover informações técnicas, sempre que necessário, para a elaboração de estudos e levantamentos essenciais à implementação do Plano de Trabalho;
  - 4.1.4. Planejar, em conjunto com o outro partícipe e de acordo com o Plano de Trabalho, ações de capacitação específicas;
  - 4.1.5. Disponibilizar servidores para colaborar na higienização do acervo de execuções penais em tramitação no Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) ou suas versões correspondentes.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO TJTO:**

- 5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do TJTO:
  - 5.1.1. Subsidiar o processo de planejamento com as informações necessárias;
  - 5.1.2. Orientar seus servidores quanto às normativas integradas à SSP para ações de capacitação;
  - 5.1.3. Disponibilizar acesso aos processos de execuções penais em tramitação no Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) ou suas versões correspondentes, assim como acompanhamento dos trabalhos de higienização do acervo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA:**

- 6.1. A coordenação e o seguimento do presente Acordo serão assegurados pelas seguintes unidades, designadas como pontos de contato pelas Partes:

##### **Secretaria da Segurança Pública:**

Endereço: Praça dos Girassóis, S/n - Marco Central

CEP: 77015-900 - Palmas/Tocantins

Telefone: (63) 3218-1800

E-mail: gabinete@ssp.to.gov.br

##### **Tribunal de Justiça do Tocantins:**

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, s/nº Centro

CEP: 77015-007 - Palmas/Tocantins

Telefone: (063) 3218-4300

E-mail: dg@tjto.jus.br

**Subcláusula primeira.** Competirá à unidade designada a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

**Subcláusula segunda.** Sempre que a unidade indicada não puder continuar a desempenhar a incumbência, esta deverá ser substituída. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 15 (quinze) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação da unidade substituta.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO:**

7.1. Os partícipes designarão gestores, no prazo de 30 (trinta) dias, para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS:**

8.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

8.2. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

8.3. Na eventualidade do desencadeamento de ações que venham a se desenvolver em decorrência do presente Acordo de Cooperação Técnica, que requeiram, excepcionalmente, transferência de recursos, serão formalizadas em instrumento jurídico próprio.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS:**

9.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

9.2. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA:**

10.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 36 (trinta e seis) meses a partir da publicação no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES:**

11.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS INTELECTUAIS E DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES:**

12.1. Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

**Subcláusula primeira.** Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

**Subcláusula segunda.** A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

**Subcláusula terceira.** Instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, disciplinará o sigilo e confidencialidade de documentos, dados e informações produzidos ou sob a custódia dos partícipes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AÇÃO PROMOCIONAL:**

13.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

14.1. Aplicam-se à execução deste Termo a Lei n. 8.666/1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ENCERRAMENTO:**

15.1. O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) Por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) Por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- c) Por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) Por rescisão.

**Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO:**

16.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) Quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:**

17.1. Os partícipes deverão publicar extrato deste Acordo de Cooperação em seus respectivos diários.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:**

18.1. Os partícipes se comprometem realizar o tratamento de acordo com todas as bases legais e regulamentares de proteção de dados aplicáveis, sobretudo em observância aos direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural no que concerne ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

I - Por dados pessoais entendam-se todas as informações relacionadas à pessoa identificada ou identificável;

18.2. O tratamento de dados pessoais pelos partícipes dar-se-á conforme as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, Portaria nº 1864, de 30 de julho de 2021, que institui a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, bem como das orientações e regulamentações pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e outros eventuais diplomas legais aplicáveis.

I - Por tratamento, recorra-se ao Art. 5º, X, da LGPD, que assim define como sendo qualquer operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, arm

armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

### 18.3. A finalidade do tratamento de dados:

I - A finalidade do tratamento dos dados pessoais deve estar em conformidade com o objeto deste termo de cooperação e fundamentado em uma das hipóteses legais, as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados e da Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, princípios da Administração Pública e demais diplomas legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011).

18.4. Em caso de necessidade de tratamento de dados pessoais que exija consentimento, o tratamento se dará apenas após prévia aprovação do partícipe titular dos dados, o qual poderá ficar responsável pela obtenção do consentimento perante a outra parte.

I - Responsabilizam-se as partes pela gestão dos dados pessoais necessários à realização das finalidades especificadas no item 18.3, vedado o seu compartilhamento ou utilização para outra finalidade aqui não contemplada.

18.5. Os sistemas ou qualquer outro meio que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais em razão deste termo de cooperação celebrado pelos partícipes, devem estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas, a fim de garantir efetiva proteção a estes.

18.6. As medidas de segurança adotadas pelos partícipes a fim de proteger os dados pessoais objeto de tratamento devem ser adequadas para evitar sua destruição, perda, alteração, divulgação, acesso não autorizado ou demais incidentes de segurança.

18.7. Os dados pessoais aos quais os partícipes tiverem acesso serão tratados em seus respectivos ambientes.

18.8. É vedado o compartilhamento dos dados pessoais objeto de tratamento em razão deste termo de cooperação celebrado entre os partícipes, salvo hipóteses legais ou expressamente previstas no próprio termo.

18.9. Responderão rápida e adequadamente os partícipes às solicitações de informação da contraparte relacionadas ao tratamento dos dados pessoais.

18.10. Em caso de incidente envolvendo dados pessoais, tais como perda, alteração, acesso não autorizado, destruição, entre outros, os partícipes informarão imediatamente à ciência da ocorrência do incidente à autoridade superior.

18.11. Encerrada a vigência deste termo ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, os partícipes interromperão o tratamento imediatamente, salvo expressa disposição em contrário, e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminarão completamente tais dados armazenados ou os entregarão aos titulares, conforme o caso, ressalvada a necessidade de mantê-los para cumprimento de obrigação legal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CONSENTIMENTO:**

19.1. Nas hipóteses em que o consentimento do titular dos dados pessoais seja necessário para o tratamento, a outra parte poderá ficar responsável pela obtenção, conforme item 18.4.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS:**

20.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS:**

21.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

21.2. Os casos omissos relacionados à LGPD deverão ser submetidos ao Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais que apresentará proposta de solução à Presidência do **TJTO**.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO:**

22.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

**Subcláusula única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Estadual do Tocantins, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações – SEI/TJTO.



Documento assinado eletronicamente por **WLADEMIR COSTA MOTA OLIVEIRA**, Usuário **Externo**, em 11/05/2022, às 11:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador João Rigo Guimarães**, Presidente, em 13/05/2022, às 14:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **4315501** e o código CRC **1E54C03D**.